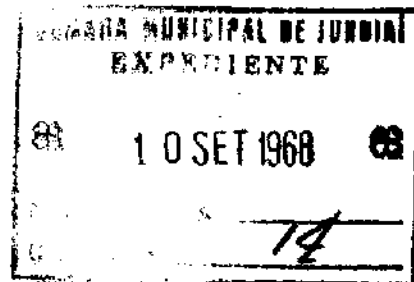


✓
APROVADO
Sala das Sessões. 11/9/68
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 308.

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Artigo 113 da Lei Orgânica dos Municípios preceitua o seguinte:

"Parágrafo único - Para facilitar a elaboração dos documentos previstos neste artigo, a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, dentro de 6 (seis) meses, preparará e enviará aos Municípios os respectivos modelos.";

CONSIDERANDO que a respeito encaminhamos o Requerimento nº 3 249 ao Sr. Prefeito Municipal, conforme cópia anexa, à qual juntamos a resposta do Sr. Chefe do Executivo Municipal de Jundiá,

REQUEIRO à Mesa, na forma que nos faculta o Regimento Interno, após ouvir-se o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Waldemar Lopes, DD. Secretário de Estado dos Negócios do Interior, solicitando-lhe se digne informar a este Legislativo quais as razões por que ainda não foram encaminhados à Prefeitura Municipal de Jundiá os documentos enumerados no parágrafo 2º do Art. 113 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sala das Sessões, 9/setembro/1 968.

Paulo Ferraz dos Reis.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
GABINETE DO SECRETÁRIO

SI - 1043/68

Ofício GSI nº 1163

São Paulo, 18 de outubro de 1968.



Cliente. Com vista ao autor

Presidente

4.1.10.68

Senhor Presidente

3308 P.F.R.

A propósito do Requerimento nº 3 308, cuja cópia acompanhou o ofício nº DRP.9/68/11, enviado por V. Sª a 12 de setembro findo, para conhecimento dessa digna Câmara transmito-lhe a inclusa cópia nº 129, contendo as informações do órgão técnico desta Pasta sobre o disposto no art. 113 da Lei Orgânica dos Municípios. Referido parecer esclarece bastante bem as dúvidas levantadas por essa Edilidade quanto ao cumprimento do mencionado artigo de lei.

Com as saudações muito cordiais de

WALDEMAR LOPES FERRAZ
Secretário

junto: cópia nº 129

Ilmo. Sr. Dr. PAULO FERRAZ DOS REIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP.
re/ mc.



do processo n.º SI /1 043 /68 (a)

Senhor Secretário

Dispõe o artigo 113 da Lei Orgânica dos Municípios que os Municípios devem adaptar às Constituições e leis superiores normas referentes a:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III - Lei de Organização Administrativa da Prefeitura;
- IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- V - Contratação de Pessoal no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para facilitar a elaboração dos citados documentos, o parágrafo único do referido artigo determinava que a Secretaria do Interior, dentro de 6 (seis) meses, prepararia e enviaria aos Municípios os respectivos modelos.

A Secretaria elaborou e enviou aos Municípios os modelos de Código Tributário Municipal e Lei de Organização Administrativa da Prefeitura. O modelo de "Regimento Interno de Câmara" já está na Imprensa Oficial. O roteiro para "Contratação de pessoal no regime da C.L.T." está em fase de revisão final. E o modelo de "Estatuto dos Servidores Municipais" acha-se também em fase de revisão, embora mais demorada.

O atraso na elaboração dos citados documentos deve-se às dificuldades de toda ordem encontradas pelo CEPAM, desde a precariedade de suas instalações até a falta de pessoal, uma vez que, em face das novas disposições do Governo (Decreto n.º 49.476, de 17/4/68), ficou impossibilitado de contratar novos servidores para completar o seu quadro de técnicos e auxiliares.

Deve-se notar, contudo, que os Municípios não precisam aguardar os modelos da Secretaria, nem estão sujeitos a sanções pela demora no cumprimento daquele dispositivo.

São Paulo, 8 de outubro de 1968.

as) Eurico A. Azevedo

Eurico de Andrade Azevedo

Diretor do CEPAM

copiado por re/